PARECER Nº 099/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 120/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei ordinária de autoria do Exmo. Vereador Zé Braz, que "dispõe sobre a meia entrada para os aposentados em cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos."

Em resumo, o projeto propõe elastecer a concessão do benefício social da meia entrada em cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos para aposentados, no âmbito do Município de Divinópolis.

Em sua justificativa, o autor da proposição argumenta que "é fato notório que os aposentados, mesmo após terem contribuído por vários anos à nossa sociedade, recebem uma pequena pensão, na maior parte das vezes o equivalente a um salário mínimo. Com este ínfimo valor pago à título de aposentadoria, estas pessoas mal conseguem sobreviver, devido aos altos gastos com alimentação e remédios, posto que os aposentados são pessoas idosas, quando não se aposentaram por invalidez. Assim, o projeto de lei ora apresentado visa reparar uma injustiça para com nossos aposentados, que por anos a fio contribuíram para o bem estar social e o crescimento da Cidade, e que agora não possuem condições para um simples momento de lazer indo aos cinemas e teatros. O lazer é previsto expressamente na Constituição Federal em seu Art. 6º, como direito social. Trazendo a baila, a necessidade fundamental de assegurar o acesso dos estudantes, idosos e portadores de deficiência, mediante pagamento de meia-entrada, a eventos culturais, educacionais (como palestras e seminários, bem como desportivos. Sendo expresso também na Lei nº 10.741 de 1º de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu Art. 23, que nos traz de forma cirúrgica e clara que, a participação das pessoas idosas em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos,

culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais, sendo reafirmado também de forma consentânea no Art. 23 da Lei nº 14.423 de 22 de Julho de 2022, juntamente com a Lei nº 12.933 de Dezembro de 2013, que dispõe sobre o pagamento de meia-entrada."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela ilegalidade e antijuridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerado o apontamento de impedimento para a tramitação regular do projeto, e não tendo sido promovida sua regularização pelo autor dentro do prazo regimental, mostra-se evidente o desinteresse do auto no projeto apresentado e inviável considerar que a proposta promova o atendimento ao interesse público. As razões encetadas no projeto de lei apresentado mostram-se suficientes para que se recomende sua não aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 120/2022.

Divinópolis, 29 de março de 2023.





Roger Viegas

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM nº 120/2022